



PROCESSO Nº e. 1037/17

PROTOCOLO Nº 15.227.761-0

DATA: 05/04/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 543/18

APROVADO EM 07/11/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1365/18 – Sued/Seed, de 06/09/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual do Paraná – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida João Gualberto, nº 250, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2323/18, de 22/05/18, pelo prazo de dez anos, de 19/11/17 a 19/11/27.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 229/85, de 15/01/85, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 68/89, de 13/01/89. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 4770/13, de 22/10/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 251/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 330/18, de 16/05/18, do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 30/05/18, favorável à renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO Nº e. 1037/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3010/18, de 05/09/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes ressalvas:

Possui o **Certificado de Conformidade** nº 1264, datado de 14/08/2017.
Possui o **Laudo da Vigilância Sanitária** sob o nº 00.458/2015, com validade até 04/02/18. O Setor Jurídico da instituição informou que: o Colégio Estadual do Paraná, no dia 27.02.2018, recebeu visita da Vigilância Sanitária que, por sua vez, requisitou algumas adequações no prazo de 30 dias, para concessão da Renovação da Licença Sanitária. Assim, o CEP atendeu às adequações imediatas e expediu ofício nº 138/2018 em 28.03.2018, expondo que as recomendações de ordem administrativa já foram executadas, no entanto, algumas adequações de ordem estrutural estão previstas no Projeto de Restauo do CEP. É importante destacar que, a direção, ao receber o Termo de Autuação, entrou em contato com os Engenheiros do Paranaeducação, para manifestação dos engenheiros.
Algumas adequações requisitadas pela Vigilância Sanitária não podem ser atendidas imediatamente, pois o Colégio Estadual do Paraná é um patrimônio tombado e qualquer alteração é passível de responsabilização, motivo que nos leva a recorrer à equipe de engenheiros do Paranaeducação.



PROCESSO Nº e. 1037/17

A Avaliação Interna está descrita no quadro a seguir:

CURSO	ANO / SÉRIE / SEMESTRE	MATRÍCULAS						DESISTENTES						TRANSFERIDOS						REPROVADOS						CONCLUÍNTES / EGRESSOS					
		2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Ens. Médio	1ª	690	696	699	787	804	822	12	30	15	0	15	-	55	44	63	70	59	-	56	43	69	49	49	-	567	579	552	668	681	-
	2ª	827	767	794	728	828	808	27	38	15	0	2	-	65	64	76	63	46	-	73	45	82	51	60	-	662	620	621	614	720	-
	3ª	778	789	778	714	714	791	16	22	14	0	4	-	66	67	53	41	45	-	74	74	54	33	42	-	622	626	657	640	623	-
TOTALS		2295	2252	2271	2229	2346	2421	55	90	44	0	21	0	186	175	192	174	150	0	203	162	205	133	151	0	1851	1825	1830	1922	2024	0

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 30/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente representadas. O corpo docente apresenta habilitação específica para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 14/08/2018, e a Licença Sanitária em 04/02/18, ambos com o processo em trâmite. Entretanto, na solicitação da renovação da Licença Sanitária, a instituição de ensino informou que algumas adequações solicitadas pela Vigilância Sanitária ainda não foram atendidas devido ao Colégio ser um patrimônio tombado.

Em virtude da ausência do Laudo da Vigilância Sanitária, a renovação do reconhecimento será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Paraná – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/18 a 31/12/20, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO Nº e. 1037/17

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP